

RESOLUÇÃO CFB N.º 030 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

“Altera o artigo 2º da Resolução CFB N.º 029/00, publicada no Diário Oficial da União de 10.11.00, Seção I, página 19, e suprime o parágrafo único do artigo 6º da mesma Resolução”.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art.1º - Alterar o artigo 2º da Resolução CFB N.º 029/2000, publicada no Diário Oficial da União de 10.11.2000, Seção I, página 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O valor da anuidade, após 31 de março de 2001, será corrigido pela variação mensal do IPCA/IBGE, bem como sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa moratória e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art.2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 6º da Resolução CFB N.º 029/2000, que previa a correção monetária dos valores referentes as taxas e serviços.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se disposições em contrário.

José Fernando Modesto da Silva
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no Diário Oficial da União
20.12.00, Seção I, p.